



Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.075 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ENDURECE AS MEDIDAS DE QUARENTENA DURANTE AS FESTAS DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o crescente e ininterrupto aumento no número de casos do novo coronavírus, o crescimento da taxa de ocupação de leitos de UTI na região.

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado de São Paulo de endurecer a quarentena durante festas de final de ano para conter avanço da Covid-19.

CONSIDERANDO que o centro de contingência da saúde para enfrentamento do coronavírus determinou que apenas serviços essenciais poderão funcionar nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e, depois, nos 1, 2 e 3 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através do PAA nº 87/2020, para providências do município a respeito da regulamentação local das medidas específicas do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. O disposto neste decreto possui equivalência com os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que institui o Plano São Paulo.

Art. 2º. Fica vedado o funcionamento de atividades não essenciais nos dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 01 a 03 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Os setores autorizados a funcionar durante o período disposto no art. 2º, são os dispostos neste artigo, considerados atividades essenciais.

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal.

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local.

III - Bares, lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). Válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis.

IV - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos.

VI - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis e outros serviços de hotelaria, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletrônicos e bancas de jornais.

VII - Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX - Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

Parágrafo único: Os setores autorizados a funcionar, no âmbito deste Decreto deverão adotar as medidas de prevenção a disseminação ao COVID-19, conforme protocolo geral e setorial específico, nos termos do Plano São Paulo.



Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 6º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Registro se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 23 de dezembro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73F3-EA5A-DA67-9B75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 23/12/2020 16:37:15 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 28/12/2020 08:56:10 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 29/12/2020 15:15:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/73F3-EA5A-DA67-9B75>